DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 60.787.614/0001-61 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Complementa as diretrizes de implementação, organização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil, em consonância com a Lei Municipal nº 1.635/2025 e as Diretrizes Operacionais Nacionais.

A Secretaria de Educação de Maraba Paulista, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Constituição Federal, arts. 205, 206, 208 e 227; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei nº 14.640/2023; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Base Nacional Comum Curricular; a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2/2026; a Resolução CNE/CEB nº 4/2026; e a Lei Municipal nº 1.635, de 2 de dezembro de 2025, RESOLVE:

CAPÍTULO I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução complementa a organização administrativa, curricular e pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Educação Infantil Urbana da Rede Municipal de Marabá Paulista, observadas as competências legais e as disposições da Lei Municipal nº 1.635/2025.

Art. 2º A política deverá alcançar todas as unidades municipais de Educação Infantil Urbana, contemplando creche e pré-escola e orientando a oferta de jornada integral, mediante organização da rede, planejamento, condições de atendimento e previsão orçamentária.

Art. 3º A jornada integral de referência proposta para a rede será: I – creche, 9 (nove) horas diárias; II – pré-escola, 8 (oito) horas diárias, em pelo menos cinco dias por semana, observado o calendário escolar e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DIREITOS DAS CRIANÇAS

Art. 4º A ampliação da permanência deverá promover desenvolvimento integral, não se confundindo com mera extensão do turno ou antecipação da escolarização formal, respeitando interações e brincadeiras, direitos de aprendizagem, campos de experiências e singularidades da infância.

Art. 5º O cotidiano educativo deverá integrar acolhimento, experiências pedagógicas, exploração dos espaços, leitura, artes, música, movimento, natureza, descanso, higiene e alimentação, com organização adequada à idade e às necessidades de cada grupo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 60.787.614/0001-61 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

Parágrafo único. Refeições, higiene e descanso integram o trabalho de cuidado e educação quando articulados de maneira intencional ao projeto pedagógico, não constituindo tempo meramente assistencial.

Art. 6º Os projetos político-pedagógicos, regimentos e planejamentos anuais das unidades deverão contemplar:

I – objetivos e experiências de aprendizagem;

II – distribuição e organização da jornada;

III – transições e acolhimento;

IV – educação inclusiva e acessibilidade;

V – participação das famílias;

VI – registros e documentação pedagógica;

VII – articulação entre profissionais e serviços da rede de proteção.

CAPÍTULO III – EQUIDADE, PROFISSIONAIS E ESTRUTURA

Art. 7º A implementação observará a equidade, a proteção integral, a educação inclusiva e as necessidades das crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandem apoio, vedadas práticas discriminatórias ou barreiras de acesso.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará diagnóstico anual da capacidade de atendimento e das condições das unidades, contemplando matrículas, demanda e lista de espera, ambientes, saneamento, acessibilidade, alimentação, segurança, recursos pedagógicos, transporte quando pertinente e adequação dos espaços de repouso.

Art. 9º A organização dos profissionais observará os cargos existentes, a legislação do magistério, a habilitação exigida para atuação na Educação Infantil, a jornada legal, a necessidade de cobertura integral do período de atendimento e a formação continuada.

Parágrafo único. A ampliação do horário de atendimento das crianças não representa ampliação automática da jornada individual de trabalho dos servidores, devendo a distribuição das equipes observar as normas funcionais e orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 60.787.614/0001-61 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

CAPÍTULO IV – GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a política e instituir rotina de acompanhamento, com participação das equipes gestoras, coordenação pedagógica, profissionais, famílias e Conselho de Educação competente, sem prejuízo das atribuições dos conselhos e demais órgãos de controle.

Art. 11. Serão acompanhados, no mínimo, os indicadores de:

I – matrículas e cobertura por faixa etária;

II – frequência e permanência;

III – demanda não atendida;

IV – infraestrutura e acessibilidade;

V – alimentação e condições de cuidado;

VI – formação dos profissionais;

VII – execução pedagógica e documentação das aprendizagens;

VIII – participação familiar e escuta das crianças;

IX – execução orçamentária.

Art. 12. As unidades produzirão relatórios semestrais e a Secretaria consolidará balanço anual, com evidências, prioridades, medidas corretivas e dados agregados, respeitados o ECA e a LGPD.

Art. 13. O plano de implementação deverá prever diagnóstico, ações prioritárias, metas progressivas, responsáveis, cronograma, fonte de recursos, formação continuada, revisão dos projetos pedagógicos, comunicação às famílias e mecanismos de avaliação.

CAPÍTULO V – ADEQUAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria promoverá a apreciação desta atualização pelo Conselho de Educação competente e reunirá, para registro conforme orientações do MEC/SIMEC, a política municipal atualizada, o ato normativo pertinente, sua publicação e o parecer ou manifestação do Conselho, quando exigidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 60.787.614/0001-61 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

Art. 15. Os documentos administrativos, curriculares e pedagógicos deverão ser revisados em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, observando o prazo de 31 de outubro de 2026 fixado no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação da Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 16. Esta Resolução não cria cargos, não altera por si só a jornada dos servidores e não autoriza despesas sem respaldo legal e orçamentário; eventuais ajustes dependem dos atos próprios.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as condições estabelecidas nos §§ 1º a 3º do art. 3º.

Marabá Paulista/SP, 26 De outubro de 2026.

ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823

Assinado de forma digital por ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA:26913795823
Dados: 2026.10.26 14:59:03 -03'00'

ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO